



## DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA – DAF

## **JUSTIFICATIVA**

**Assunto: ADITIVO CONTRATUAL** 

Contrato Administrativo nº: 1604006/2019 - PP/SRP/PMM/SEMED

Contratada: OUTEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIOD PESCADOS LTDA - EPP, CNPJ nº

19.280.812/0001-66.

Senhora Secretária.

O Contrato Administrativo nº 1604006/2019 - PP/SRP/PMM/SEMED, tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS. PARA ATENDER NECESSIDADES DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA EDUCAÇÃO INFANTIL (PNAIC), EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR (PNAEP), ENSINO FUNDAMENTAL (PNAEF), EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (PNAEJA) E DO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA-PA, CONFORME AS DIRETRIZES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE).

Ocorre que o Contrato supracitado tem seu prazo de vigência até o dia 16/04/2020 e necessita ser prorrogado, com início em 17 de abril de 2020 até 31 de dezembro de 2020, tendo em vista a continuidade das rotinas pedagógicas, técnicas e administrativas.

Em consulta à contratada, esta manifestou interesse em formalizar o referido aditivo contratual.

Para o aditivo desejado a permissão legal está prevista no art. 57, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que se transcreve abaixo:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

(...)

E





## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA — DAF

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

(...)

§  $2^{\circ}$  Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria que autorize a prorrogação do prazo contratual conforme proposto.

Sem mais, aguardamos respostas e reiteramos os nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Marituba, 30 de março de 2020.

**EDGAR TORRES DE CAMPOS** 

Diretor Administrativo e Financeiro Portaria nº 001/2018-GAB-SEMED